

SE O CORINGA FOSSE BRASILEIRO – UMA ANÁLISE SOBRE A (IN)IMPUTABILIDADE E AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL BRASILEIRO A PARTIR DA OBRA DE FICÇÃO.

Carlos Eduardo Pires Gonçalves ¹

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo o estudo do filme Coringa, lançado em 2019, dirigido por Todd Phillips, estrelado por Joaquin Phoenix, originalmente denominado: “Joker”, visando compreender a relação dos crimes com a doença mental do personagem, e quais as possíveis consequências penais à luz do ordenamento jurídico brasileiro. O trabalho discorre sobre a história do filme, os conceitos penais de crime, culpabilidade, medidas de segurança, fazendo, assim, uma possível leitura da doença mental sofrida pelo personagem, e, por fim, a possível imputação dos crimes a ele. Para tanto, a metodologia empregada foi a de estudo do caso, revisão bibliográfica com consultas em livros, trabalhos e sites referentes ao assunto.

Palavras-chave: Coringa. Imputabilidade. Doenças mentais. Medida de Segurança.

Abstract

This paper work aims the discussion of the movie "Joker", released in 2019, directed by Todd Phillips, starring Joaquin Phoenix, aiming to understand the relation of the crimes with the mental disease of the main character, and the possible criminal consequences in the legal system of Brazil. The article discusses about the story of the movie, the criminal concepts, culpability, security measures, just like a possible understanding of the mental illness suffered by the main character, and, finally, the possible imputation of those crimes to him. Therefore, the methodology used was the case study, bibliographic review with consultations in books, articles and websites related to the subject.

Keywords: Joker. Imputability. Mental disease. Security measures.

INTRODUÇÃO

Todos os dias, uma infinidade de crimes ocorre, das mais variadas espécies. Diversos desses criminosos possuem algum transtorno mental, gerando uma intensa discussão no que se refere ao crime versus doenças mentais, razão essa que trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro a necessidade de apresentar algumas soluções para penalizar os criminosos e também tratar suas necessidades psíquicas.

1- Especialista e professor do Centro Universitário Cidade Verde - UniCV. E-mail: prof_carloseduardo@unicv.edu.br

Dentro desse contexto, importa verificar se o disposto em nossas leis garante ao criminoso que sofre com problemas psíquicos, a devida penalização, e ainda, o tratamento adequado para sua doença.

Nesse sentido, há de se pensar: quais seriam as possíveis penalidades impostas a Arthur Fleck, conhecido como “Coringa”?

Para refletir a respeito desse questionamento, num primeiro momento será analisado o contexto do filme, para obtermos uma síntese dos acontecimentos que resultaram nos crimes por ele cometidos.

Em sequência, será feita uma explanação do estado mental do personagem na tentativa de encontrar requisitos que justifiquem um estado mental de psicose.

Prosseguindo, será discutido o conceito de crime no Brasil, e seus elementos, quais sejam, imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa, sendo estes fundamentais para compreender a penalização do criminoso.

Por conseguinte, explicar sobre as excludentes de culpabilidade, e o conceito de pena, para adentrar nas medidas de segurança, já que essa é a penalização imposta ao criminoso que sofre com doença mental.

No mais, identificar o procedimento que classifica a doença mental, e por fim, descrever as possíveis sanções para os possíveis crimes praticados pelo personagem.

Desse modo, supondo que os crimes cometidos pelo Coringa tenham sido no Brasil e que seu julgamento seria à luz do ordenamento jurídico brasileiro, há três leituras possíveis, quais sejam: ele ser considerado pelo ordenamento jurídico como sendo inimputável, ou seja, quando totalmente incapaz de entender a ilicitude do fato cometido; semi-imputável, quando compreende a ilicitude, mas não consegue agir de outra forma; ou ainda imputável, quando há plena capacidade de perceber o caráter ilícito, assim como, pode se determinar de acordo com esse entendimento.

1 CONTEXTUALIZANDO A DISCUSSÃO: SÍNTESE DO FILME

Lançado em 2019, o filme “Joker”, traduzido no Brasil para “Coringa”, é um filme de suspense psicológico estadunidense, dirigido por Todd Phillips, e co-escrito com Scott Silver. Baseado no personagem de mesmo nome da DC Comics, o filme é estrelado por Joaquin Phoenix como o Coringa¹.

¹ JOKER. In *Wikipédia, a enciclopédia livre*, 2019. Disponível em <[2](https://pt.wikipedia.org/wiki/Joker_(filme)>_Acesso em: 30-05-2022.</p></div><div data-bbox=)

O cenário que envolve toda a trama abrange não somente a vida, relações e frustrações de Arthur Fleck, mas também a profunda crise política e moral, aumento da criminalidade, greves, desemprego, desigualdade e desesperança que afligiu a cidade fictícia de Gotham City nos anos 80, sendo essas algumas das razões que corroboram no surgimento do alter ego de Arthur, denominado Coringa, que cometeu crimes que assolaram aquela sociedade.

Arthur Fleck aparenta ter meia idade, é extremamente magro, o que denuncia a possibilidade de distúrbios alimentares. É solitário, introspectivo, com problemas para se relacionar e se ajustar socialmente, além de ter alucinações, picos de euforia e momentos de depressão.

Ademais, é marcado por um transtorno neurológico denominado “afeto pseudobulbar”, que segundo a revista de psiquiatria Scientific Advisory Board,² é caracterizado por surtos de riso incontido. Não bastasse toda essa complexidade de seu eu, ele mora com a mãe Penny Fleck, que também apresenta um quadro de problemas psicológicos, e é totalmente dependente dos cuidados do filho.

Os dias de Arthur se resumem, quando não está cuidando da mãe, em trabalhar como funcionário em uma agência de talentos, onde atua como palhaço para instituições e comércios. Mas ele possui um grande sonho que é se tornar um comediante de renome, tendo como grande ídolo e inspiração Murray Franklin, comediante e apresentador de um talk show.

Nesse ínterim, vemos Arthur fazendo o possível para manter a sanidade mental. Ele faz acompanhamento periódico com uma assistente social e faz uso de vários medicamentos. Logo no início do filme, é dito que ele já passou por um período de internação no sanatório. Verifica-se um certo esforço dele para se enquadrar no contexto em que vive, ao mesmo tempo que se percebe que os medicamentos que vem tomando não fazem os devidos efeitos, já que ele continua tendo alucinações e crises de riso.

Ele possui um caderno onde escreve suas piadas/anotações e pensamentos. Em uma cena, uma frase chama a atenção: “só espero que minha morte faça mais sentido que minha vida”

O prenúncio do caos ocorre quando, devido à grande crise que a cidade vem sofrendo, há um corte de verbas, não disponibilizando medicamentos e atendimentos. Dessa maneira, a ajuda oferecida pelo governo se finda, deixando Arthur à mercê de sua própria sorte.

² COLLINGWOOD, Jane. **Transtorno de Expressão Emocional Involuntária**. Psychcentral, 2016. Disponível em: <<https://psychcentral.com/lib/involuntary-emotional-expression-disorder#1>> Acesso em: 14 maio 2022

O personagem vivencia diversas situações que vão moldando seu comportamento e contribuindo para sua metamorfose. É diante da “realidade” vivida em seu mundo que Arthur encontra acalento.

Apesar do contexto difícil, percebe-se uma passividade gigantesca de Arthur, que se revela até nas mais difíceis situações. Nota-se isso quando ele, fantasiado de palhaço, em um dia cotidiano de trabalho, faz propaganda para uma loja em liquidação, se utilizando de danças e da graça para chamar atenção à placa que carrega, a fim de atrair o interesse da clientela.

Em dado momento, adolescentes se aproximam zombando dele, roubam sua placa e saem correndo. O palhaço corre atrás dos jovens, que ao se depararem com um beco, o aguardam. Um deles se esconde com a placa em mãos, e assim que Arthur alcança os jovens e entra correndo no beco, é surpreendido com a quebra da placa em seu rosto e posteriores tapas, socos e chutes.

Após esse espancamento, ele é deixado agonizando no chão. Ao retornar ao local de trabalho, ouviu de um colega que os adolescentes que o bateram seriam animais. Arthur responde apático que são apenas garotos, demonstrando até certa compreensão na atitude dos jovens delinquentes.

Nesse mesmo dia, quando é responsabilizado pelo desaparecimento da placa da loja e informado que sem a sua devolução, seria descontado de seu salário, novamente encara a realidade de forma pacífica, esboçando apenas um sorriso fraco.

No decorrer do filme, Arthur é demitido de seu emprego após levar uma arma ao hospital que estava trabalhando, que foi dada por seu colega de trabalho. A arma que foi o motivo de sua demissão, mais tarde seria o instrumento que utilizaria para se defender de outro espancamento e conseqüentemente cometer seus primeiros crimes.

Tais crimes ocorrem quando, a bordo do metrô, trajado de palhaço, presencia uma situação de assédio a uma mulher. Nesse momento, é desencadeado uma crise riso incontido, chamando a atenção dos três assediadores, funcionários da *Wayne Investments*, que resolvem espancá-lo. Porém, Arthur revida, atirando com a arma que lhe fez perder o emprego, matando os três jovens.

Retornando para sua casa, Arthur vai até o encontro de sua vizinha, sua paixão reprimida, e a beija na porta do apartamento. Ela o acompanha em sua apresentação de *stand up*, e ele vibra por finalmente as coisas estarem dando certo.

Já em sua casa, ele encontra uma das cartas escritas por sua mãe, abre e lê, descobrindo que seu pai seria Thomas Wayne. Arthur questiona a mãe, que afirma não ter

podido falar antes, e que não manteve o romance por conta das aparências. Penny conta que trabalhou na mansão do milionário e foi nessa época que viveram esse relacionamento.

Depois dessa revelação, Arthur vai até a casa de seu suposto pai a fim de confrontá-lo, mas não consegue falar com ele. Durante esse período fora de casa, Penny sofre um AVC, e bem quando está sendo levada para a ambulância, Arthur chega, e se depara com a mãe naquelas condições.

Sua rotina agora passa a ser visitar a mãe. Em uma dessas noites, a tv está ligada no programa preferido deles, onde ele vê seu apresentador favorito anunciando que recebeu um vídeo de um clube de comédia local. Com isso, ao iniciar o vídeo, Arthur se vê em rede nacional, mas para sua surpresa, sua apresentação não foi tão boa quanto ele se recordava. Além das pessoas terem rido dele e não de suas piadas, o apresentador o ridicularizou em rede nacional, reforçando a humilhação já sofrida.

Enquanto isso, após o assassinato dos três jovens no metrô, a cidade se torna um caos ainda maior. Manifestantes se vestem de palhaços e saem às ruas, sendo que a fantasia se torna uma oportunidade de fala do povo. Deitado em sua cama, sem sua medicação, deprimido e triste, ele ouve ao jornal e vê pela tv manifestantes em frente a um teatro, os ânimos estão agitados, placas e gritos ecoam pelas ruas.

Ele se levanta e resolve ir até o local. Chegando lá, entra pela porta lateral, encontra uma roupa de serviçal e adentra o teatro, quando percebe ao longe que seu suposto pai está no local.

Ao encontrar com o magnata e questioná-lo, descobre que Thomas não é seu pai, e ainda, que ele foi adotado por Penny enquanto ela trabalhava na casa dos Wayne, e que foi internada no hospital psiquiátrico, por sofrer de transtornos psicológicos.

Mais tarde, Arthur recebe um convite para uma entrevista em seu programa de TV favorito, mas infelizmente a intenção da entrevista não é para apreciar seu talento e sim debochar dele.

Arthur rouba os arquivos psiquiátricos da mãe no Hospital Estadual Arkham, quando descobre serem reais as afirmações de Thomas Wayne. Ele realmente foi adotado e muito maltratado pela mãe e os namorados dela.

Em um momento de desespero, após essas descobertas, Arthur invade o apartamento de sua vizinha, momento em que se descobre que essa relação nunca ocorreu na realidade, sendo uma ilusão da mente dele.

Na manhã seguinte, retorna até o hospital em que a mãe estava internada e a mata.

O palhaço se prepara para a entrevista no programa de Murray, quando a campainha toca, e recebe a visita de dois ex-colegas de trabalho, sendo um deles Randall, o que lhe vendeu a arma. Há um desentendimento entre eles, e o coringa reacende no pacote Arthur, matando Randall violentamente, porém, poupando o outro.

Já no estúdio do programa, ele conhece pessoalmente o apresentador e pede que ao ser chamado para entrar no programa, o chamem de “Joker” traduzido em português como “Coringa”.

O apresentador chama o Coringa e dançante ele adentra ao palco, sabendo que sua entrevista é somente com o intuito de debocharem dele. Ao apresentador pedir uma piada, ele abre seu caderno, e ao contar uma piada sem graça é reprovado pelos participantes. Nesse momento, afirma que as semanas têm sido complicadas desde que matou os três jovens.

O apresentador se choca, desacreditado na revelação feita, mas Coringa explica sua motivação, declarando sua raiva com a indiferença sofrida pela sociedade. Eles começam a discutir, Coringa pergunta a Murray: “O que você recebe quando cruza um solitário doente mental com uma sociedade que o abandona e o trata que nem lixo? Vou te dizer! Você recebe o que merece!” finalizando a piada com tiros fatais contra o apresentador.

Após o crime cometido em rede nacional, Coringa é preso, e ao ser escoltado até a delegacia, nota o caos instaurado na cidade.

O filme se encerra com Coringa saindo de uma sala, onde conversava com uma mulher, deixando pegadas de sangue, o que dá a entender que mais um crime foi cometido.

Os assassinatos cometidos por Arthur e o contexto vivido, indicam que ele sofria com transtornos mentais, de modo que, se tais crimes tivessem ocorrido no Brasil, seria necessário analisar sua culpabilidade para posterior condenação à pena cabível.

2. ARTHUR FLECK: UM ESTADO MENTAL AMBÍGUO.

Ao que tudo indica, a partir das informações apresentadas no filme, Arthur sofre de uma doença denominada transtorno de expressão involuntária, ou afeto pseudobulbar, caracterizado por riso ou choro patológico. É um intrigante fenômeno neuropsiquiátrico, um distúrbio que costuma ocorrer devido a lesões cerebrais, ou ainda, que surgem ao longo do curso de variadas condições neurológicas que incluem acidente vascular encefálico,

traumatismo cranioencefálico, doenças do neurônio motor, esclerose múltipla, neoplasias cerebrais, demências, transtornos parkinsonianos e outros³.

No caso de Arthur, o riso involuntário ocorre sempre que se depara com situações que geram uma emoção negativa, ou seja, nos momentos de angústia, medo ou desconforto.

Contudo, o aspecto a ser explorado não é seu transtorno de expressão involuntária, e sim seu possível diagnóstico de psicose. Isso pois, diante de algumas situações trazidas no filme, acima narradas, podemos assim interpretar o estado mental de Arthur.

A narrativa demonstra que Arthur usa 7 medicamentos, não sendo retratado para quê, mas demonstrando que eles não têm surtido efeito. Ainda, ante a negligência e maus tratos da mãe, ele teria desde cedo uma predisposição a desenvolver algum transtorno mental, já que sofreu ferimentos em sua cabeça quando pequeno.

O DSM-5 que é o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da APA (Associação Psiquiátrica Americana), define o transtorno mental da seguinte forma:

Um Transtorno Mental é uma Síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental.⁴

Faz-se necessário observar alguns episódios que corroboraram para uma interpretação da possível doença mental de Arthur, interpretação esta que será feita a partir dos fatos narrados no filme, sob uma visão genérica de doença.

O primeiro indício de um transtorno mental se dá quando Arthur está assistindo a seu programa favorito junto a mãe, e alucina, imaginando estar na plateia, tendo reconhecimento do apresentador como a figura de um excelente filho.

Na verdade, é o envolvimento com sua vizinha Sophie, que indica um possível transtorno psicótico. Ele inicia um romance com ela, logo após cometer seus primeiros crimes. Porém, a realidade nos é revelado quando, em um dia adentra o apartamento da vizinha, e a reação dela é de susto e medo. Percebe-se aí que a relação fazia parte de uma realidade vivida na mente de Arthur.

Mas porque essas alucinações indicam um possível transtorno psicótico?

³ JUNIOR. Almir Ribeiro Tavares. **Afeto pseudobulbar: diagnóstico, escalas e tratamento da “doença do Coringa”**. Secad Artmed, 2020. Disponível em: <<https://secad.artmed.com.br/blog/todas-as-outras/afeto-pseudobulbar-diagnostico-escalas-e-tratamento-da-doenca-do-coringa/>> Acesso em: 13 maio 2022.

⁴ SOUZA, Felipe de. **O que é um Transtorno Mental no DSM-5?** Psicologiamsn. Disponível em: <https://www.psicologiamsn.com/2014/09/o-que-e-um-transtorno-mental-no-dsm-5.html> Acesso em: 30 maio 2022.

A psicose se trata de um transtorno onde o estado mental da pessoa é alterado, já que o agente vive em dois mundos simultaneamente, o mundo real e o de seu imaginário⁵, não conseguindo distingui-los entre si. Segundo o Instituto de Psiquiatria Paulista, o conceito médico de psicose é:

A psicose, para a medicina, se traduz como uma síndrome neurológica, em que algumas partes do cérebro não estão funcionando normalmente, geralmente associada à ação de um neurotransmissor nessas áreas, chamado dopamina. A dopamina tem inúmeras funções no cérebro, sendo importante para a comunicação dos neurônios e atuando em diversos sistemas do organismo. Entretanto, o excesso de dopamina em algumas áreas do cérebro, ou o dano direto dessas áreas pode levar as pessoas a vivenciarem alucinações, delírios, alterações de personalidade ou pensamentos e comportamentos desorganizados.⁶

Um dos principais sintomas da psicose são os delírios e alucinações. A pessoa que sofre desse transtorno não consegue distinguir a realidade da fantasia⁷. Com esse pensamento, vale ressaltar o que Domingos Barroso da Costa fala a respeito do estado de psicose. Observe:

Há de se frisar que a vontade do psicótico não se estrutura nos moldes da realidade socialmente pactuada, razão pela qual não pode ser considerada válida ou, menos ainda, culpável. Em suma, não se pode exigir do psicótico um comportamento conforme com o ordenamento jurídico.⁸

Outros sintomas da psicose são: Comportamento desorganizado, podendo passar períodos muito agitados ou muito lentos; Mudanças bruscas de humor ficando muito feliz num momento e depressivo logo a seguir; Confusão mental; Dificuldade para se relacionar com outras pessoas;⁹

Há vários momentos no filme, em que Arthur alucina, não conseguindo discernir a realidade. Ainda, demonstra momentos depressivos com pensamentos sobre sua morte em diversas cenas, assim como, apresenta intensa dificuldade em se relacionar com pessoas.

A leitura de um quadro psíquico conturbado é corroborada com algumas falas do personagem, como, por exemplo, as já citadas frases “só espero que minha morte faça mais sentido que minha vida.” “Eu me sentia melhor quando estava preso no sanatório.” “O que

⁵ **Psicose: o que é, sintomas, causas e tratamento.** Tua Saúde. 2021. Disponível em: [⁶ **O que é psicose?** Psiquiatria Paulista, 17/05/2019. Disponível em: <<https://psiquiatriapaulista.com.br/o-que-e-psicose-psicotico>> Acesso em: 20 maio 2022.](https://www.tuasaude.com/psicose/#:~:text=A%20psicose%20%C3%A9%20um%20transtorno%20psicol%C3%B3gico%20em%20que,O%20principal%20sintoma%20da%20psicose%20s%C3%A3o%20os%20del%C3%ADrios. Acesso em: 20 maio 2022.</p></div><div data-bbox=)

⁷ **Psicose: o que é, sintomas, causas e tratamento.** Op. Cit.

⁸ COSTA, Domingos Barroso da. **Sobre a inimputabilidade do psicótico.** IBCCRIM, 03-03-2008. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/noticias/exibir/4516/> Acesso em: 01 jun 2022.

⁹ **Psicose: o que é, sintomas, causas e tratamento.** Op. Cit.

você consegue quando cruza um doente mental solitário com uma sociedade que abandona ele e trata como lixo esse cara? Eu digo que consegue, você consegue a merda que merece”.

Portanto, há indícios que embasam a hipótese de um quadro de psicose do personagem, haja vista, todas as situações já mencionadas que possuem correlação com os sintomas da doença.

Para os fins deste trabalho, a hipótese norteadora da imputação penal, será a de doença mental como elemento passível à exclusão da culpabilidade.

3. O CONCEITO DE CRIME NO BRASIL

Antes de se aprofundar de fato na análise que este trabalho propõe, é necessário trazer luz a alguns conceitos que serão importantes no desenrolar deste estudo. Inicialmente, é fundamental abordar o conceito de crime, tendo em vista que a compressão de tal elemento é primordial para qualificação das ações que implicam na hipotética punição de Arthur.

A sociedade passa por diversas mudanças, o direito por ser um reflexo dela, também.

Contudo, independente das mudanças, os crimes assombram e assolam a sociedade desde os primórdios, razão que faz necessário determinadas leis que consigam enquadrar atos que, estão em desencontro ao bem maior da sociedade.

Nosso Código Penal dispõe em seu art. 1º, o que é considerado crime.

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas.¹⁰

Percebe-se que a definição trazida pelo ordenamento jurídico não é suficiente, pois só difere os crimes das contravenções penais. Por isso, é indispensável os conceitos trazidos pela doutrina.

Para o doutrinador Rogério Greco, crime seria:

Sob o aspecto formal, crime seria toda conduta que atentasse, que colidisse frontalmente com a lei penal editada pelo Estado. Considerando-se o seu aspecto material, conceituamos o crime como aquela conduta que viola os bens jurídicos mais importantes.¹¹

¹⁰ _____. Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>

¹¹ GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: volume 1: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal.** – 24. Ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022. p.388.

O autor Fernando Capez salienta que o conceito de crime pode ter três enfoques, o aspecto material, aspecto formal e analítico, cada um com sua característica própria. No caso do aspecto material, visa-se estabelecer o porquê de determinado fato ser considerado criminoso ou não. Já no sentido formal, o conceito de crime resulta da mera subsunção da conduta ao tipo legal, sendo considerado infração do disposto como tal. E por fim, o conceito analítico, busca estabelecer os elementos estruturais do crime.¹²

Para os autores Eugênio Pacelli e André Callegari, o crime é definido como todo o fato humano proibido pela lei penal, ou seja, é o fato ao qual a ordem jurídica associa a pena como legítima consequência. E ainda, discorre o seguinte:

O crime, visto do horizonte do Direito positivo, é uma ilicitude qualificada, e que, em razão de suas peculiaridades (pena pública, privação da liberdade etc.), vem cercada de várias outras exigências, ora referidas ao próprio fato (tipicidade), ora ao agente (culpabilidade), e, ainda, a determinadas opções de política criminal (a punibilidade).¹³

Resta verificar quais são os elementos que constituem o crime.

O Brasil adota a teoria tripartite do crime, portanto o crime é constituído por fato típico, ilícito e culpabilidade. Assim sendo, é necessário que o fato típico seja ilícito para existência do crime¹⁴, como também, é necessário que o agente seja culpável.

Salienta Cláudio Brandão que os dois primeiros elementos que constituem o crime trata-se de juízos sobre a ação humana. No entanto, para que o crime exista, além da tipicidade e da antijuridicidade, também é necessário que se faça um juízo sobre o agente, juízo esse que corresponde à culpabilidade.¹⁵

Após a verificação da tipicidade e ilicitude, a culpabilidade é o terceiro passo a ser observado, e consiste em três elementos: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

A culpabilidade abarca dois princípios importantes que serão cruciais no caso proposto para estudo, isso porque, a culpabilidade é uma característica que figura da própria concepção de crime, agregando os princípios da culpabilidade do fato e a culpabilidade do autor.

¹² CAPEZ, Fernando. **Coleção Curso de direito penal. VI.** – 24. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 253.

¹³ PACELLI, Eugênio, CALLEGARI, André. **Manual de Direito Penal: parte geral / 7º ed.** – Editora Jus Podivim, 2022. p. 219 – 222.

¹⁴ MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado: parte geral – vol. 1** – 11ª ed. ver. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. p. 205

¹⁵ BRANDÃO, Cláudio. **Curso de Direito Penal: parte geral. 2.** ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 125

Se o Coringa fosse brasileiro, o elemento da culpabilidade seria observado com cautela para sua condenação ou absolvição. Por isso, cabe examinar a culpabilidade e seus elementos, pois, são fundamentais para compreender se ele, quando cometeu os atos ilícitos, compreendia a ilicitude de seus atos e podia se determinar de maneira diferente.

3.1 DO CONCEITO DE CULPABILIDADE E SEUS ELEMENTOS

A culpabilidade faz parte da estrutura fundamental do conceito analítico do crime, isso, pois, significa a reprovação do autor que pode e deve agir de modo diferente, todavia comete um injusto.¹⁶

A culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal, estendida ao autor de um fato típico e ilícito. Conforme aduz o doutrinador Cezar Roberto Bitencourt, a culpabilidade é entendida como um *juízo individualizado* de atribuição de responsabilidade penal, e representa uma garantia para o infrator frente aos possíveis excessos do poder punitivo estatal.¹⁷

O ilustre doutrinador Luiz Regis Prado conceitua a culpabilidade no mesmo sentido:

A culpabilidade é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Assim, não há culpabilidade sem tipicidade e ilicitude, embora possa existir ação típica e ilícita inculpável. Devem ser levados em consideração, além de todos os elementos objetivos e subjetivos da conduta típica e ilícita realizada, também, suas circunstâncias e aspectos relativos à autoria.¹⁸

Haja vista sua importância para penalização do criminoso, a culpabilidade deve ser compreendida e averiguada por seus elementos, sendo:

- Imputabilidade
- Potencial consciência da ilicitude
- Exigibilidade de conduta diversa

3.1.1 Imputabilidade

¹⁶ JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. Culpabilidade - Tomo Direito Penal, Edição 1, Agosto de 2020. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/414/edicao-1/culpabilidade>> Acesso em: 07 jun 2022.

¹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral 1.**–24.ed.–São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 639.

¹⁸ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume 1:parte geral. 1.** 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 408.

A palavra imputabilidade vem do verbo imputar, que de acordo com o dicionário informal significa classificar ou atribuir algo a alguém¹⁹ No âmbito penal, trata-se da possibilidade de se atribuir, autoria ou responsabilidade a alguém por fato considerado típico e ilícito.

A imputabilidade é a regra; a inimputabilidade, a exceção.

Valéria dos Santos de Oliveira, ao citar o Luís Augusto Sanzo Brodt, aduz sobre a imputabilidade da seguinte forma:

A imputabilidade é constituída por dois elementos: um intelectual (capacidade de entender o caráter ilícito do fato), outro volitivo (capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento). O primeiro é a capacidade (genérica) de compreender as proibições ou determinações jurídicas. Bettiol diz que o agente deve poder ‘prever as repercussões que a própria ação poderá acarretar no mundo social’, deve ter, pois, ‘a percepção do significado ético-social do próprio agir’. O segundo, a ‘capacidade de dirigir a conduta de acordo com o entendimento ético-jurídico. Conforme Bettiol, é preciso que o agente tenha condições de avaliar o valor do motivo que o impele à ação e, do outro lado, o valor inibitório da ameaça penal.’²⁰

Fernando Capez elucida que a imputabilidade é a capacidade de entender o caráter ilícito e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal.²¹

Portanto, tem-se que a imputabilidade implica necessariamente que a pessoa compreenda a ilicitude de sua ação, e que, além disso, possa agir de acordo com essa compreensão. No caso de pessoas com doenças mentais, essa compreensão pode estar prejudicada por conta de sua condição psíquica.

Há necessidade de ter o elemento intelectual, para poder ser consciente do caráter ilícito do fato, assim como o volitivo, correspondente ao domínio da vontade.

Portanto, se não há as faculdades psíquicas suficientes para poder ser motivado racionalmente, não pode haver culpabilidade do agente²². Para tanto, o ordenamento disciplinou no art. 26 do Código Penal, as causas que excluem a imputabilidade:

¹⁹ **IMPUTAR**. Dicionário informal, 2022. Disponível em:

<[²⁰ SANZO BRODT, Luís Augusto. **Da consciência da ilicitude no direito penal brasileiro**. Livraria Del Rey Editora, 1996. Apud. OLIVEIRA, Valéria Santos de. **O psicopata frente ao código penal brasileiro**, 25-08-2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro> Acesso em 31 maio 2022.](https://www.dicionarioinformal.com.br/imputar/#:~:text=Significado%20de%20Imputar%20Por%20Dicion%C3%A1rio%20inFormal%20%28SP%29%20em,25-04-2012%201.atribuir%20%28a%20algu%C3%A9m%29a%20responsabilidade%20de.%202.%20conferir.> Acesso em: 13 maio 2022.</p></div><div data-bbox=)

²¹ CAPEZ, Fernando. **Coleção Curso de direito penal. VI.** – 24. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 561

²² PACELLI, Eugênio, CALLEGARI, André. **Manual de Direito Penal** – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 499.

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto (aspecto biológico) ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão (tempo da conduta), inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato (não tem capacidade de entendimento) ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (sabe o que está fazendo, mas não consegue deixar de agir).²³

O nobre doutrinador Guilherme de Souza Nucci vai além quando trata da pessoa com doença mental e desenvolvimento incompleto ou retardo. Para ele, a classificação da imputabilidade, nesse caso, se dá na medida que haja a higidez biopsíquica e a maturidade do agente.

Para ter condições pessoais de compreender o que fez, o agente necessita de *dois elementos*: I) *higidez biopsíquica* (saúde mental + capacidade de apreciar a criminalidade do fato); II) *maturidade* (desenvolvimento físico-mental que permite ao ser humano estabelecer relações sociais bem adaptadas, ter capacidade para realizar-se distante da figura dos pais, conseguir estruturar as próprias ideias e possuir segurança emotiva, além de equilíbrio no campo sexual).²⁴

Haja vista a importância do aspecto mental do agente, insta salientar que há de se averiguar a culpabilidade como um todo. Por isso, também é necessário examinar os outros dois elementos, quais sejam, a potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

3.1.2 Potencial consciência da ilicitude

Trata-se do elemento de culpabilidade que determina que, só é possível ao agente que, dadas as condições fáticas em que se encontra inserido, teve a possibilidade de compreender a natureza criminosa do comportamento que cometeu.

Nesse quesito, é exigível que o sujeito tenha possibilidade de conhecer a ilicitude de suas ações, não sendo requisito que ele de fato saiba, mas que haja possibilidade de saber. Paulo César Busato, aduz:

A pretensão de reprovação é referida ao autor, mas relativa ao fato por ele praticado. Assim, é justamente no reconhecimento de que tinha consciência de autuar contra o direito que reside a própria essência da pretensão de reprovação como juízo de potencial consciência da ilicitude.

²³ _____. Código Penal. decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 31 maio 2022.

²⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal.** – 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 731.

A consciência da antijuricidade ou ilicitude, porém, como conceito normativo, não se dirige à aferição da presença efetiva do conhecimento do ilícito, mas apenas à possibilidade de existir essa percepção, pelo que trata-se de uma *potencial* consciência da ilicitude, que significa reunir condições de perceber, dadas as circunstâncias concretas, que se está realizando um ilícito.²⁵

Assim, a consciência da ilicitude, nada mais é do que a presença de conhecimento da ilicitude do fato cometido. Ou seja, o agente precisa ter plena consciência de seus atos.

3.1.3 Exigibilidade de conduta diversa

Dado que a imputabilidade trata da capacidade de compreensão do agente ao cometer um ato, e a consciência da ilegalidade, está ligada ao conhecimento do sujeito de que o ato praticado de fato, é ilegal. A exigibilidade de conduta diversa diz respeito à possibilidade de agir conforme o direito.

Conforme leciona Rogério Sanches Cunha, para a reprovação social, não basta que o autor do fato lesivo seja imputável e tenha possibilidade de lhe conhecer o caráter ilícito. Exige-se, ainda, que nas circunstâncias tivesse a possibilidade de atuar de acordo com o ordenamento jurídico.²⁶

Segundo disciplina o art. 22 do Código Penal, se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.²⁷

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Exclusão de ilicitude.²⁸

Portanto, não se admite a responsabilidade penal de comportamentos inevitáveis, ou seja, quando era inexigível conduta diversa. Não se pode exigir conduta diversa quando qualquer um, em iguais condições, faria a mesma coisa. Assim, não se pode falar em conduta reprovável. Só é culpável quem pratica o fato típico e ilícito quando lhe é exigido uma conduta diversa.²⁹

²⁵ BUSATO, Paulo César. **Direito penal: parte geral, volume 1.** – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2020. p.796.

²⁶ CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120).** – 8. Ed. rev.. ampl. E atual. – Salvador: JusPODIVM, 2020, p.366

²⁷ AGI, Samer. TONON, Michelle. **Direito Penal, Coleção Carreiras jurídicas.** 1º ed. – Brasília: CP Luris, 2020, p. 127.

²⁸ _____. Código Penal. decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acesso em 31-05-2022.

²⁹ **Manual Caseiro.** Penal I, 2020, p. 180.

3.2 EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE

A excludente de culpabilidade diz respeito à possibilidade de afastar ou excluir a culpa do agente que cometeu um ato tipificado na lei como crime³⁰, porém, não foi culpado. Ou seja, é um fator que exclui a culpa do crime cometido em razão de não ser possível responsabilizar o agente.

Insta salientar que as causas excludentes de culpabilidade estão previstas de forma objetiva na lei, conforme determina o art. 26, 27 e 28 do Código Penal. Todavia, o artigo que nos importa no momento, é o artigo 26, que dispõe:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento³¹.

Como se observa do texto da lei, há possibilidade tanto de isenção de pena, quanto de redução. Cada uma delas, de acordo com a capacidade de compreensão e determinação do agente.

Assim, as hipóteses excludentes de culpabilidade, tanto afastam a culpa de quem cometeu o crime, quanto podem reduzir a pena do agente que se enquadra em uma das situações previstas no artigo supracitado.

3.3 DA PENA

É a punição que o Estado, usando o devido processo, impõe ao autor como punição pelo crime cometido e prevenção de novos crimes.³² Ou seja, é a sanção penal imposta ao infrator de uma norma tipificada.

³⁰ **Excludente de culpabilidade: conceito e quando aplicar.** Disponível em:

<<https://www.projuris.com.br/excludente-de-culpabilidade/#:~:text=A%20excludente%20de%20culpabilidade%20%C3%A9%20uma%20das%20situa%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 7 jun. 2022.

³¹ _____. Código Penal. decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 07 jun 2022.

³² NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena.** – 6 ed. rev. atual. e amp. – Rio de Janeiro: Forense, 2014, p.44

A professora Martina Correia define pena como sendo:

Pena é a espécie de sanção penal consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do condenado, aplicada pelo Estado em decorrência do cometimento de uma infração penal, com as finalidades de castigar seu responsável, readaptá-lo ao convívio em comunidade e, mediante a intimidação endereçada à sociedade, evitar a prática de novos crimes ou contravenções penais.³³

A pena possui duas finalidades, sendo a retributiva, que seria a resposta estatal à infração em si, e preventiva, que possui a finalidade de proteger a sociedade do criminoso.

Guilherme de Souza Nucci conceitua a pena como sendo sanção imposta pelo Estado, valendo-se do devido processo legal, ao autor da infração, como retribuição ao delito perpetrado e prevenção a novos crimes. Ou seja, a pena consiste em uma sanção que resulta na perda ou diminuição do bem jurídico denominado: liberdade do agente infrator.³⁴

Nosso ordenamento jurídico possui dois gêneros de sanção penal, quais sejam, a pena e as medidas de segurança.

Classificam-se as espécies de pena como: privativa de liberdade, pena restritiva de direito e pena de multa. A depender do crime cometido, de sua gravidade e especificidade, o juiz determinará qual delas deve ser aplicada no caso concreto.

Em decorrência da doença mental sofrida por Coringa, a sanção penal possível para seu caso, são as medidas de segurança. Portanto, faz-se necessário conhecer as medidas de segurança que o ordenamento jurídico brasileiro traz.

3.4 DA MEDIDAS DE SEGURANÇA

As medidas de segurança dizem respeito às providências que o Estado formulou para que os agentes que cometeram um fato determinado como típico e ilícito, ao serem considerados inimputáveis ou semi-imputáveis, fossem penalizados de acordo com seu grau de culpabilidade e periculosidade.

Juarez Cirino dos Santos, alega que as medidas de segurança são instituídas para realizar os objetivos explícitos, o *tratamento psiquiátrico* compulsório de autos inimputáveis, bem como, o de segurança social de natureza *estacionária ou ambulante*.³⁵

³³ CORREIA, Martina. **Direito Penal em tabelas. – Parte geral** – Ed. Juspodivm, 2017. p.231.

³⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. Op. Cit.

³⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. ed., ampl e atual. – Curitiba, PR: ICPC Cursos e Edições, 2014. p. 623

Pois bem, para ser possível penalizar o criminoso, o considerado como inimputável ou semi-imputável, nosso ordenamento jurídico trouxe duas modalidades de medida de segurança, dispostas no art. 96 do Código Penal.

Art. 96. As medidas de segurança são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - Sujeição a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)³⁶

Verifica-se, portanto, que as disposições do artigo supracitado se referem às determinações que o juiz deve realizar quando se depara com um caso de inimputabilidade ou semi-imputabilidade. Assim, de acordo com o caso, o juiz pode decidir pela internação e tratamento psiquiátrico, ou pode sujeitar o indivíduo a tratamento ambulatorial.

No caso do Art. 97, também do Código Penal, a medida de segurança à que se refere é a detentiva, em razão de a reclusão imposta ser de isolamento em hospital psiquiátrico, ou em caso de não haver hospital, ser possível designar o cumprimento dessa reclusão em outro lugar desde que adequado a tratamento.

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)³⁷

Frisa-se que, por força do Art. 97, § 4.º é permitida a internação do agente, por determinação judicial, em qualquer fase do tratamento ambulatorial, se essa providência for necessária para fins curativos.

Já em relação ao Art. 98 do Código Penal, a disposição diz respeito ao tratamento ambulatorial, que ocorrerá quando, por decorrência de uma necessidade especial, a pena privativa possa ser substituída por tratamento ambulatorial, nesse caso o sentenciado deve comparecer, periodicamente, ao médico para um acompanhamento.

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1

³⁶ _____. **Código Penal**. decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 31 maio 2022.

³⁷ Id

(um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) ³⁸

Nota-se que as medidas de segurança visam não somente a prevenção de que outros crimes não sejam cometidos, como também seu tratamento, objetificando que um dia possa vir ao convívio em sociedade.

4 DO DIAGNÓSTICO DE DOENÇA MENTAL

Levando em conta que o ordenamento jurídico adotou o critério psicológico é indispensável haver laudo médico para comprovar a doença mental ou mesmo desenvolvimento mental incompleto ou retardado.³⁹

O Art. 149 do CPP disciplina a possibilidade de instaurar incidente de sanidade, quando há dúvida em relação à integridade mental do acusado.

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§ 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

§ 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.⁴⁰

A verificação de saúde mental deve ocorrer mediante um procedimento denominado incidente de insanidade mental, disciplinado no Código de Processo Penal a partir do Art. 149 a 154 do Código de Processo Penal, após um exame pericial o agente é diagnosticado.

Finalizado o exame técnico, os peritos médicos poderão concluir que ele era, ao tempo da infração, irresponsável pelos seus atos, ou que a doença sobreviveu à infração, ou ainda que ele não possuía nenhuma anomalia mental. Conforme disposto no art. 150, §1.º do Código de Processo Penal, o laudo pericial tem um prazo de 45 dias para ser concluído.

Art. 150. Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar.

³⁸ Id

³⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal.** – 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 736.

⁴⁰ _____. Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm Acesso em 31 maio 2022.

§ 1º O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.⁴¹

Constatada a inimputabilidade, o processo continua com a presença de um curador nomeado, podendo assim, o criminoso ter a absolvição, diminuição ou afastamento da responsabilidade penal do ato típico e ilícito cometido. Sendo tal medida indispensável para a aferição de algum elemento excludente de culpabilidade.

Após a condenação, a Lei de Execução Penal, indicará o método de individualização da pena, conforme dispõe abaixo:

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório⁴²

A Comissão Técnica de Classificação é a responsável por elaborar o programa de individualização da pena adequado ao criminoso. Para análise desse programa, é necessária uma avaliação das condições subjetivas do agente, para que, conforme suas particularidades, periculosidade, natureza do delito, dentre outros, seja sentenciado e receba o tratamento penitenciário adequado.

O doutrinador Renato Marcão menciona:

A classificação dos condenados é requisito fundamental para demarcar o início da execução científica das penas privativas de liberdade e da medida de segurança detentiva. Visa a assegurar os princípios da *personalidade e da proporcionalidade da pena*, elencados no rol dos direitos e garantias constitucionais.⁴³

Portanto, tem-se que, pelo princípio da individualização da pena, o criminoso que sofre com algum transtorno mental, recebe, conforme as particularidades de seu caso, a penalidade devida e o tratamento adequado, visando assegurar-lhe os princípios da personalidade e dos direitos e garantias constitucionais da Constituição Federal.

4.1 CORINGA E AS POSSÍVEIS SANÇÕES PELOS POSSÍVEIS CRIMES PRATICADOS

⁴¹ Id

⁴² _____. Lei de Execução Penal. decreto lei nº 7.210, de 11 de outubro de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em 31-05-2022.

⁴³ MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.p.43

Os crimes cometidos pelo Coringa, caso ocorressem no Brasil, encontram-se tipificados em nosso ordenamento jurídico, como sendo crime de homicídio, previsto no art. 121⁴⁴ do Código Penal, que dispõe pena de reclusão de seis a vinte anos para quem matar alguém.

Ocorrendo o julgamento desses crimes à luz de nosso ordenamento, algumas leituras são possíveis no caso disposto para estudo, conforme há de se observar.

Se o Coringa não tivesse nenhuma doença mental, nos termos da nossa legislação, desde que o juiz concordasse com a perícia realizada, seria considerado penalmente imputável. Assim como, se fosse constatado pelo exame médico-legal que ele possui doença mental, mas, essa doença não interferiu na capacidade de seu entendimento e autodeterminação, seria, também, julgado imputável.

No caso de Coringa sofrer do transtorno de psicose, e essa doença afetasse inteiramente a capacidade de entendimento e autodeterminação, no momento dos crimes, o Coringa seria considerado inimputável, ficando sujeito às medidas de segurança dispostas no art. 96 do Código Penal, consistente no internamento em estabelecimento hospitalar ou tratamento ambulatorial.

Insta salientar que, para ser isento de pena por doença mental, nos termos do art. 26 do CP, é fundamental que os peritos concluam que o transtorno sofrido por Coringa lhe retirava, por completo, a capacidade de entendimento e autodeterminação.

Todavia, se esse transtorno tivesse somente diminuído a capacidade de entendimento do Coringa, no momento dos crimes, ele seria considerado semi-imputável. Nesse caso, após a sentença, há duas possibilidades, uma delas, a aplicação da pena com redução de um a dois terços, conforme Art. 26, parágrafo único do Código Penal, ou ainda, a própria substituição da pena por medida de segurança.

Ressalta-se que, o que diferenciará às duas é o grau da doença, pois o tratamento dispensado aos inimputáveis ou semi-imputáveis se justifica na medida da periculosidade do criminoso.

Nesse sentido, é importante trazer o entendimento do STJ, quanto ao prazo de internação dos criminosos que sofrem com doença mental, isso porque, o grau de periculosidade do agente é um determinante na constatação da penalidade imposta. Veja-se.

⁴⁴ _____. **Código Penal**. decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>

A medida de segurança prevista no Código Penal aplicada ao inimputável - os menores de 18 anos e também aqueles que, por anomalia psíquica ou retardo mental, não podem responder por si perante a Justiça - tem prazo indeterminado e pode prosseguir enquanto não for atestada a baixa periculosidade do internado. Com esse entendimento, a Quinta Turma do STJ manteve a internação de E.X., denunciado pela prática de lesão corporal grave - artigo 129 do Código Penal.⁴⁵

Portanto, diante das possibilidades previstas em nosso ordenamento, verifica-se que as penalidades possíveis ao Coringa diferem de acordo com a existência de um transtorno mental, dado que a doença pode afetar seu entendimento e determinação.

CONCLUSÃO

Buscou-se, neste trabalho, entender, à luz da legislação penal brasileira, quais seriam as possíveis penalidades impostas a Arthur Fleck, denominado “Coringa”.

Houve a síntese do filme para compreender o contexto dos crimes cometidos, e a partir dessa narrativa, extraiu-se que o quadro psicológico perturbado do personagem é um elemento importante para análise das possíveis penalidades.

Ainda, percorreu-se alguns conceitos do âmbito penal, como o que seria crime para o ordenamento brasileiro e seus elementos. O conceito de pena, assim como, o que são as medidas de segurança, e quais as hipóteses de seu cabimento e por fim, como se dá os diagnósticos de doença mental para que haja ou não a aplicação das medidas de segurança, já que está é a sanção penal para criminosos que sofrem com doenças mentais.

Isso pois, no Brasil, quando há dúvida sobre a integridade psíquica de um criminoso, pode-se solicitar um exame forense, ao qual, um médico avaliará o estado mental do réu, para determinar se ele se encontrava plenamente capaz de compreender a ilicitude de seus atos, e ainda se determinar dessa maneira.

Verificou-se que após o diagnóstico de doença mental, o ordenamento jurídico traz três possibilidades de atribuição possível à culpabilidade, cada uma baseada em uma análise de capacidade de entender e decidir do criminoso.

No caso estudado, caso o Coringa houvesse cometido os crimes em território brasileiro, após a apuração de doença mental, haveria possibilidade de ser considerado, imputável, inimputável ou semi-imputável.

⁴⁵ STJ - Nível de periculosidade determina prazo de internação do inimputável. **Migalhas**, 28-05-2009

Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/quentes/85700/stj---nivel-de-periculosidade-determina-prazo-de-internacao-do-inimputavel>>. Acesso em: 01 jun 2022

Nesse sentido, fica claro que as medidas de segurança propostas pelo nosso ordenamento jurídico trazem tanto a punição de seus crimes, quanto o tratamento curativo devido, cumprindo assim o dever do Estado em punir, e ainda assegurar e prevenir que outros crimes possam ser cometidos.

REFERÊNCIAS

AGI, Samer. TONON, Michelle. **Direito Penal, Coleção Carreiras jurídicas**. 1º ed. – Brasília: CP Iuris, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral 1.**–24.ed.–São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BUSATO, Paulo César. **Direito penal: parte geral, volume 1.** – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL _____. **Lei de Execução Penal**. decreto lei nº 7.210, de 11 de outubro de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em 31 maio 2022.

BRASIL _____. **Código de Processo Penal**. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>

BRASIL _____. **Código Penal**. decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>

CAPEZ, Fernando. **Coleção Curso de direito penal. V1.** – 24. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CAPEZ, Fernando. **Coleção Curso de direito penal. V1.** – 24. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CORREIA, Martina. **Direito Penal em tabelas. – Parte geral** – Ed. Juspodivm, 2017.

COSTA, Domingos Barroso da. **Sobre a inimputabilidade do psicótico**. IBCCRIM, 03-03-2008. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/noticias/exibir/4516/> Acesso em: 01 jun 2022.

COLLINGWOOD, Jane. **Transtorno de Expressão Emocional Involuntária**. Psychcentral, 2016. Disponível em: <<https://psychcentral.com/lib/involuntary-emotional-expression-disorder#1>> Acesso em: 14 maio 2022.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)**. – 8. Ed. rev.. ampl. E atual. – Salvador: JusPODIVM, 2020.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: volume 1: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal**. – 24. Ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

IMPUTAR. **Dicionário informal**, 2022. Disponível em: <[JOKER. **Wikipédia, a enciclopédia livre**, 2019. Disponível em <\[JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. **Culpabilidade** - Tomo Direito Penal, Edição 1, Agosto de 2020. Disponível em: <\\[>\\]\\(https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/414/edicao-1/culpabilidade\\) Acesso em: 07 jun 2022.\]\(https://pt.wikipedia.org/wiki/Joker_\(filme\)> Acesso em: 30 maio 2022</p></div><div data-bbox=\)](https://www.dicionarioinformal.com.br/imputar/#:~:text=Significado%20de%20Imputar%20Por%20Dicion%C3%A1rio%20inFormal%20%28SP%29%20em,25-04-2012%201.atribuir%20%28a%20algu%C3%A9m%29a%20responsabilidade%20de.%202.%20conferir.> Acesso em: 13 maio 2022.</p></div><div data-bbox=)

JUNIOR. Almir Ribeiro Tavares. **Afeto pseudobulbar: diagnóstico, escalas e tratamento da “doença do Coringa”**. Secad Artmed, 2020. Disponível em: <[**Manual Caseiro**. Penal I, 2020, p. 180.](https://secad.artmed.com.br/blog/todas-as-outras/afeto-pseudobulbar-diagnostico-escalas-e-tratamento-da-doenca-do-coringa/> Acesso em: 13 maio 2022.</p></div><div data-bbox=)

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.43

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado: parte geral – vol. 1** – 11ª ed. ver. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. – 6 ed. rev. atual. e amp. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal**.– 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

O que é psicose? Psiquiatria Paulista, 17/05/2019. Disponível em: <[>](https://psiquiatriapaulista.com.br/o-que-e-psicose-psicotico) Acesso em: 20 maio 2022.

PACELLI, Eugênio, CALLEGARI, André. **Manual de Direito Penal: parte geral / 7º ed.** – Editora Jus Podivim, 2022.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume 1: parte geral. 1.** 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Psicose: o que é, sintomas, causas e tratamento. Tua Saúde. 2021. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/psicose/#:~:text=A%20psicose%20%C3%A9%20um%20transtorno%20psicol%C3%B3gico%20em%20que,O%20principal%20sintoma%20da%20psicose%20s%C3%A3o%20os%20del%C3%ADrios>. Acesso em: 20 maio 2022.

SANZO BRODT, Luís Augusto. **Da consciência da ilicitude no direito penal brasileiro**, Livraria Del Rey Editora, 1996. Apud. OLIVEIRA, Valéria Santos de. O psicopata frente ao código penal brasileiro, 25-08-2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro> Acesso em 31 maio 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. - . ed., ampl e atual. – Curitiba, PR: ICPC Cursos e Edições, 2014.

SOUZA, Felipe de. **O que é um Transtorno Mental no DSM-5?** Psicologiansn. Disponível em: <https://www.psicologiansn.com/2014/09/o-que-e-um-transtorno-mental-no-dsm-5.html> Acesso em: 30 maio 2022.